

Alteração 7

Jan OVELGÖNNE, Markus Ferber, Joachim Schuster, Michael Kauch, Michael Bloss, Martin Häusling, Jutta Paulus, Erik Marquardt, Monika Hohlmeier, Katrin Langensiepen, Sergey Lagodinsky, Stasys Jakeliūnas, Alexandra Geese, Anna Deparnay-Grunenber, Reinhard Bütikofer, Herbert Dorfmann, Engin Eroglu, Andreas Glück, Moritz Körner, Svenja Hahn, Jan-Christoph Oetjen, Manfred Weber, Jens Gieseke, Peter Liese, David McAllister, Rainer Wieland, Norbert Lins, Peter Jahr, Dennis Radtke, Hildegard Bentele, Marlene Mortler, Sven Simon, Markus Pieper, Niclas Herbst, Ralf Seekatz, Michael Gahler, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marion Walsmann, Christian Ehler, Christian Doleschal, Christine Schneider, Daniel Caspary, Angelika Niebler, Gabriele Bischoff, Udo Bullmann, Matthias Ecke, Jens Geier, Petra Kammerevert, Dietmar Köster, Bernd Lange, Karsten Lucke, René Repasi, Thomas Rudner, Birgit Sippel, Tiemo Wölken, Helmut Scholz, Martin Schirdewan, Daniel Freund, Viola von Cramon-Taubadel, Pierrette Herzberger-Fofana, Romeo Franz, Rasmus Andresen, Othmar Karas

Relatório**A9-0154/2024****Kira Marie Peter-Hansen**

Alteração da Diretiva 2014/49/UE no respeitante ao âmbito da proteção dos depósitos, à utilização dos fundos dos sistemas de garantia de depósitos, à cooperação transfronteiriça e à transparência

(COM(2023)0228 – C9-0133/2023 – 2023/0115(COD))

Proposta de diretiva**Artigo 2.º – n.º 2***Texto da Comissão*

2. Em derrogação do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2014/49/UE, com a redação que lhe é dada pela presente diretiva, e dos artigos 11.º-A, 11.º-B, 11.º-C e 11.º-E no que respeita às medidas preventivas, até [Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a **72** meses após a data de entrada em vigor da presente diretiva], os Estados-Membros podem autorizar os SPI a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea c), a cumprir as disposições nacionais de execução do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2014/49/UE aplicáveis em [Serviço das Publicações: inserir a data de entrada em vigor da presente diretiva].

Alteração

2. Em derrogação do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2014/49/UE, com a redação que lhe é dada pela presente diretiva, e dos artigos 11.º-A, 11.º-B, 11.º-C e 11.º-E no que respeita às medidas preventivas, até [Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a **96** meses após a data de entrada em vigor da presente diretiva], os Estados-Membros podem autorizar os SPI a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea c), a cumprir as disposições nacionais de execução do artigo 11.º, n.º 3, da Diretiva 2014/49/UE aplicáveis em [Serviço das Publicações: inserir a data de entrada em vigor da presente diretiva].

Or. en

Justificação

Devido às repercussões significativas que as novas disposições em matéria de medidas preventivas terão sobre os SPI, convém alargar o período transitório.